



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0199 DE 19 DE janeiro DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

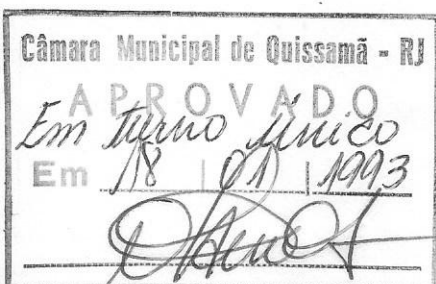
Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos servidores e dos ocupantes de cargo em comissão bem como as de funções gratificadas, terão um reajuste de 25.08 (vinte e cinco e oito por cento), referente ao mês de janeiro ' de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1993.

Prefeitura M. de Quissamã, em 19 de janeiro de 1993.



Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Olavo de Queirós e Almeida
Olavo de Queirós e Almeida
Presidente